PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.571 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a disposição final de pneus inservíveis no Município de Rio Branco."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A disposição final de pneus em atual aterro controlado do Município de Rio Branco, ou em aterro sanitário que venha a ser implantado condiciona-se, cumulativamente, a:

I – prévia descaracterização do pneu, mediante tritura ou retalhamento do qual resultem apenas partes insuscetíveis de acumular águas ou outros líquidos;

II – prévia mistura dessas partes com os resíduos domiciliares ou ao seu espalhamento sobre estes, de forma a haver proporcionalidade entre ambos os resíduos, para a garantia da estabilidade do aterro.

Art. 2º. Nos termos do artigo 2º, inciso IV da Resolução CONAMA n.º 258/99, define-se como pneu ou pneumático inservível aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Art. 3º. Fica proibida a destinação final inadequada de pneumáticos inservíveis, tais como a disposição em aterros sanitários em rios, lagos ou riachos, córregos e igarapés, em terrenos baldios ou alagadiços e queima a céu aberto.

Art. 4º. Todos os empreendimentos comerciais e industriais, empresas prestadoras de serviços (borracharias) do Município de Rio Branco, ficam obrigados a dar correta destinação aos pneus inservíveis, devendo para tal observar e dar fiel cumprimento ao estabelecido na Resolução CONAMA n.º 258/99 de forma que os pneus inservíveis possam ser recolhidos pelos fabricantes para fins de destinação final.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Lei.

PROTOCOLO GERAL
O presente Expediente foi por mim recebido, está Protocolado no Livro 07 Sob Nº 3575 Fls 38
Secretaria da CMRB 14/12/05

Traci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviços Gerais
Protocolo e Expediente

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 3.173 DE 15/12/05
Pag. Nº 9

Art. 6º. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Leis Municipais n.º 1.330, 23 de setembro de 1999, e 1.459, de 16 de janeiro de 2002.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco